



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANÁ

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 046/02, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002.

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que o referido documento foi afixado no "placar" da Prefeitura Municipal de Aruanã, Estado de Goiás, conforme determina o art. 22 § 3º da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações posteriores, no dia 12/09/02

Secretaria Administrativa



"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Aruanã-GO, aprova e Eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, um imóvel em tela, destinado a implantação das unidades da Estação Elevatória, do Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário da cidade de Aruanã, localizado à Av. Couto Magalhães, em terrenos pertencentes ao Sr. ROLF HORNSCHUCH, descrito nos seguintes limites e confrontações – começam no Ponto M1-A, situado na lateral da Av. Couto Magalhães, na confrontação com terreno pertencentes ao Sr. ROLF HORNSCHUCH; daí pela lateral da Av. Couto Magalhães, segue a divisa com um azimute magnético de 28º19'06'' e uma distância de 15,16 metros, até o ponto M2; daí confrontando com a margem esquerda do Córrego Bandeirante (trecho canalizado), segue a divisa com um azimute de 110º03'03'' e uma distância de 15,16 metros, até o ponto M3-A; daí, confrontando com terrenos de propriedade do Sr. ROLF HORNSCHUCH, segue a divisa com um azimute magnético de 208º19'06'' e uma distância de 15,16 metros, até o ponto M4-A; daí, na, mesma confrontação, segue a divisa com um azimute magnético de 290º03'03'' e uma distância de 15,16 metros, até o ponto M1-A, ponto de partida das divisas descritas, com área total do referido imóvel de 227,36 m² (lê-se DUZENTOS E VINTE E SETE VIRGULA TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS), conforme memorial descritivo anexo a este.

Art. 2º - A área que passará a propriedade da municipalidade, através da compra, se destinará a construção das unidades da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE TRATAMENTO DE ESGOTO – EEE 1.2, no município de Aruanã, Estado de Goiás.

Art. 3º - O pagamento será feito em 06 (seis) parcelas, conforme Laudo de Avaliação avaliado no valor venal de R\$ 22.000,00(VINTE E DOIS MIL REAIS), ora anexo a este, mediante recibo, nas determinações e valores discriminados da seguinte forma:

- a) 1º parcela – 30/09/2002 R\$1.000,00(Um mil reais);
- b) 2º parcela – 31/10/2002 R\$1.000,00(Um mil reais);
- c) 3º parcela – 29/11/2002 R\$1.000,00(Um mil reais);
- d) 4º parcela – 31/12/2002 R\$1.000,00(Um mil reais);
- e) 5º parcela – 31/01/2003 R\$9.000,00(Nove mil reais) e
- f) 6º parcela – 28/02/2003 R\$9.000,00(Nove mil reais).



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANÃ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4.º - Para cobertura das despesas, poderá ser aberto créditos adicionais especiais ou suplementares, nos valores e classificações necessários, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, bem como sua inclusão no PPA e na LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARUANÃ GO, aos 12 dias do mês de Setembro de 2002.

Ana Paula Gonzaga Souza
Prefeita Municipal

